



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 752  
00003

Data

Proposição

Medida Provisória nº 752/2016.

Autor

Deputado DIEGO ANDRADE

Nº do prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutivo global

Página

Artigo

Caput

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 20 a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 77 .....

§3º No caso do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a taxa de fiscalização de que trata o inciso III do caput deste artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo tornar a Taxa de Fiscalização, prevista na Lei nº 10.233, de junho de 2001, razoavelmente praticável aos empreendedores do sistema rodoviário coletivo interestadual e internacional.

Atualmente essa taxa possui o valor de R\$1.800,00. Trata-se de um valor abusivo se considerar que a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT possui, entre outras fontes de receitas, recursos do Orçamento Geral da União para desenvolver suas atividades precípuas. Essa cobrança onera abusivamente toda a atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, mas principalmente os transportadores autônomos, parcela economicamente mais fraca dessa atividade.

CD/16228.74408-08

É de extrema importância que o poder público possua recursos para realizar a fiscalização, bem como honrar com as despesas de custeio da máquina pública. Assim sendo, é aceitável e economicamente viável que essa taxa possua um valor suportável pelos empresários desse seguimento de transporte, sem, contudo, caracterizar abusividade governamental.

A manutenção do valor de R\$1.800,00 da taxa de fiscalização demonstra completa falta de correspondência entre o valor tributário exigido e o custo da atividade estatal, sendo de extrema necessidade reaver o atual valor dessa taxa.

Desse modo, com o objetivo de evitarmos a abusividade do poder público em tributar o cidadão que gera emprego e renda, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta emenda.

CD/16228.74408-08

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado DIEGO ANDRADE</b>	<b>MG</b>	<b>PSD</b>

DATA	ASSINATURA
29/11/16	